

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais,

considerando que é do mais alto interesse da Direção-Geral da Fazenda Nacional a rigorosa apuração de irregu-

laridades ocorridas na Administração, para fins de punição dos responsáveis e preservação do patrimônio e dignidade do serviço público;

considerando que a constituição das Comissões de Sindicância e de Inquérito, como instrumento para apurar fatos e responsabilidades, deve revestir-se de tôdas as formalidades e exigências necessárias às suas altas finalidades;

considerando que é dever da Direção-Geral da Fazenda Nacional acompanhar a atuação dessas comissões e conhecer imediatamente o resultado de seus trabalhos.

Recomenda aos Chefes das repartições subordinadas:

a) que, na designação dos funcionários que irão compor as Comissões de Sindicância ou de Inquérito, sejam exigidas, como requisitos indispensáveis, não só a capacidade funcional, como especialmente, a idoneidade moral de seus integrantes;

b) que, para as Comissões de Inquérito Administrativo de que trata o art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designem somente servidores em gozo de estabilidade, portanto não demissíveis *ad nutum*, e observem, ainda, as normas da Circular n.º 10, de 25 de setembro de 1944, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês;

c) que, ao determinarem a instauração de inquérito ou sindicância, para apuração de quaisquer fatos ou irregularidades, remetam ao Diretor-Geral, por via aérea e em caráter reservado, cópia do expediente inicial, com as razões determinantes da providência, bem como, tão logo estejam concluídos os trabalhos, o resultado a que tenham chegado as Comissões designadas.

Declara, outrossim, que a inobservância destas recomendações constitui falta grave, passível de sanção na forma do Estatuto dos Funcionários.

Werner Grau, Diretor Geral.